Dispõe sobre a certificação de conformidade dos Municípios para fins de integração junto ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

seus respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário;

atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n.º 38.705/98 e suas alterações posteriores e: Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação de e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

Considerando a previsão dos artigos 6°, 7° e 8° do CTB, que estabelecem os objetivos e a composição do SNT e determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão

Considerando o artigo 24 e incisos do CTB, que estabelece como competência e responsabilidade dos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, entre outras, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; articular-se com os demais órgãos do SNT no Estado, sob

Considerando a Resolução nº. 24, de 15 de setembro de 2009, que dispõe sobre a integração dos Órgãos e Entidades Municipais Executivos de Trânsito e Rodoviário do Rio Grande do Sul pelo CETRAN - RS, cujo artigo 5.º estabelece que constatada a conformidade do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito Municipal, o CETRAN certificará a existência das condições

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - CETRAN - RS, no uso das

Resolução nº 27/2009

Considerando a regra do §1°, do artigo 4°, da Resolução nº. 296, de 28 de outubro de 2008, do CONTRAN, que prevê que o CETRAN encaminhará a certificação de conformidade ao Município ao Órgão certificado ao DENATRAN, para fins de integração dos Órgãos e Entidades Municipais Executivos de Trânsito e Rodoviário;

coordenação do respectivo CETRAN;

mínimas para o exercício de suas competências legais ao Município e ao DENATRAN; Considerando o contido no processo SPD nº 118572/2009, bem como a ata de Reunião do Pleno do Conselho nº 29 do dia 20/10/2009, Resolve:

Art. 1º A comunicação de conformidade dos Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito

Municipal a respeito da existência de condições mínimas para o exercício das competências legais será certificada ao Município e ao DENATRAN através do Certificado de Conformidade, de acordo com o modelo constante do Anexo I, desta Resolução.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Porto Alegre, RS, 20 de outubro de 2009.

Alfredo Scherer Neto Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho: Ildo Mário Szinvelski, DETRAN/RS

Cláudio Achutti da Fonseca, DAER Hildebrando Sanfelice Brigada Militar

Carlos Joaquim Guedes Rezende, Policia Civil Maria do Horto M. T. Cassemiro, Secretaria da Educação Daniel Denardi, Município de Porto Alegre

Clarissa Soares Folharini, Municipio de Pelotas Juelci de Almeida. Munícipio de Caxias do Sul Sérgio Luiz Perotto, **FAMURS FETRANSUL**

Rogério de Souza Moraes, Luiz Carlos Veiga Martins, Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul Pedro Lourenço Guarnieri, Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio Grande do Sul

município de

Waldemar Stimamilio, **FECAVERGS** Luis Allberto Pimenta Grassi, **FFCAM** Lieverson Luiz Perin

OAB

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande Do Sul - CETRAN - RS, instituído

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Anexo I

pelo Decreto 38.705, de 16 de julho de 1998 e alterações posteriores, dentro da competência que

lhe confere o art. 14, incisos I, VIII e IX do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, confere ao

"CIDADE MODELO"

o presente certificado, a fim de promover a integração dos Órgãos de Trânsito e Entidades Executivos de Trânsito Municipais ao Sistema Nacional de Trânsito, na forma da Resolução nº.

296, de 28 de outubro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e da Resolução

nº. 24, de 15 de setembro de 2009, que CERTIFICA a existência de condições para o exercício de suas competências legais de trânsito.

Porto Alegre, XX de xxxxxxxx de 20XX.

Presidente do CETRAN-RS